Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200 0001-20

LEI № 280/2006

De: 06 de Outubro de 2006.



"DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, **GENEBALDO JOSÉ BARROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 11,00% (ONZE POR CENTO) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 250/2005. (Lei Orçamentária)

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante do anexo integrante a esta Lei.

- Art. 2º O Credito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação é para dar cobertura as despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias:
 - 2 Gabinete do Prefeito;
 - 3 Secretaria de Administração;
 - 4 Secretaria de Educação e Cultura;
 - 5 Secretaria de Saúde;
 - 6- Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
 - 7 Secretaria de Obras e Infra Estrutura;
 - 8 Secretaria de Ação Social;
 - 9 Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
 - 10 Secretaria de Finanças.

PÇA. FREDERICO SOUZA BRITO, S/N, CENTRO - CANABRAVA DO NORTE - MT

FONE: (66) 3577.1156 ou 1152 CEP:78658-000 -1-

PREFEITURA MUNICIPAL EM:

Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200 0001-20

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 06 de Outubro de 2006.

GENEBALDO JOSÉ BARROS
Prefeito Municipal